



Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

Estado do Rio Grande do Sul
Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 - Lavras do Sul
Fone: 55 282 -1244 - Fax : 55 282 -1267
E_mail: lavras@farrapo.com.br Cep: 97390- 000

Lei 3.515, de 4 de dezembro de 2017.

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Lavras do Sul para o Exercício Financeiro de 2018.

Prefeito de Lavras do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III do art. 114 da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara de Vereadores decreta e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2018, compreendendo:

I - o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta e Indireta a ele vinculados, bem como Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

CAPÍTULO II

DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I

Da Estimativa da Receita

Art. 2º A Receita Orçamentária é estimada, no mesmo valor da Despesa, em R\$ R\$51.235.000,000 (Cinquenta e um milhões e duzentos e trinta e cinco mil reais).

Art. 3º A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	RECURSOS LIVRES	RECURSOS VINCULADOS	TOTAL
1 - RECEITAS CORRENTES	18.185.729,77	27.612.057,88	45.797.787,65
Impostos, Taxas e Contr. de Melhorias	4.924.408,40	3.112.938,92	8.037.347,32

Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 - Lavras do Sul

Fone: 55 282 -1244 - Fax : 55 282 -1267

E_mail: lavras@farrapo.com.br Cep: 97390- 000

Receita de Contribuições	0,00	1.535.100,00	1.535.100,00
Receita Patrimonial	159.100,00	4.949.850,00	5.108.950,00
Receita de Serviços	4.200,00	1.457.600,00	1.461.800,00
Transferências Correntes	13.078.364,44	16.551.068,96	29.629.433,40
Outras Receitas Correntes	19.656,93	5.500,00	25.156,93
2 – RECEITAS DE CAPITAL	0,00	6.275.552,77	6.275.552,77
Amortização de Empréstimos	0,00	20.000,00	20.000,00
Transferências de Capital	0,00	6.255.552,77	6.255.552,77
7 – RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	0,00	3.764.400,00	3.764.400,00
Receita de Contribuições – Intraorç.	0,00	3.764.400,00	3.764.400,00
9 – DEDUÇÕES DA RECEITA	7.351,20	4.595.389,22	4.602.740,42
(R) Impostos, Taxas e Contr. de Melhorias	7.351,20	390.276,04	397.627,24
(R) Deduções Receitas Correntes e Transf.		4.205.113,18	4.205.113,18
TOTAL	18.178.378,57	37.652.010,65	51.235.000,00

Seção II

Da Fixação da Despesa

Art. 4º A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 51.235.000,00 (Cinquenta e um milhões e duzentos e trinta e cinco mil reais) sendo:

- I - no Orçamento Fiscal, em R\$ 36.108.127,67 (Trinta e seis milhões cento e oito mil, cento e vinte e sete reais e sessenta e sete centavos); (NR).
- II - no Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 15.126.872,33 (Quinze milhões cento e vinte e seis mil oitocentos e setenta e dois reais e trinta e três centavos); (NR).

Art. 5º A despesa total fixada apresenta o seguinte desdobramento:

GRUPO DE DESPESA	RECURSOS LIVRES	RECURSOS VINCULADOS	TOTAL
3. DESPESAS CORRENTES	11.019.031,66	26.194.347,00	37.213.378,66
3.1 - Pessoal e Encargos Sociais	7.277.300,00	19.104.800,00	26.382.100,00
3.2 - Juros e Encargos da Dívida	15.000,00	0,00	15.000,00
3.3 - Outras Despesas Correntes	3.776.731,66	7.039.547,00	10.816.278,66
4. DESPESAS DE CAPITAL	1.073.447,84	6.977.178,77	8.050.626,61
4.1 – Investimentos	683.447,84	6.977.178,77	7.660.626,61
4.2 – Amortização da Dívida	390.000,00	0,00	390.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	160.494,73	5.810.500,00	5.970.994,73
TOTAL	12.302.974,23	38.932.025,77	51.235.000,00

Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 - Lavras do Sul

Fone: 55 282 -1244 - Fax : 55 282 -1267

E_mail: lavras@farrapo.com.br Cep: 97390- 000

Art. 6º Integram esta Lei, nos termos do art. 8º da Lei Municipal nº 3.503/2017, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2018, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários.

Seção III

Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

Art. 7º Ficam autorizados:

I – ao Poder Executivo, mediante Decreto, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 30% (Trinta por cento) da sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- a) anulação parcial ou total de suas dotações;
- b) incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;
- c) excesso de arrecadação.

II – ao Poder Legislativo, mediante Resolução da Mesa Diretora da Câmara, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 30% (Trinta por cento) de sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de suas dotações orçamentárias, desde que seja indicados, como recursos, a anulação parcial ou total de dotações do próprio Poder Legislativo.

Parágrafo único. Também poderá ser considerado como superávit financeiro do exercício anterior, para fins da alínea b do inciso I do caput, os recursos que forem disponibilizados a partir do cancelamento de restos a pagar durante o exercício de 2018, obedecida a fonte de recursos correspondente.

Art. 8º No caso do Poder Executivo, o limite autorizado no artigo 7º, inciso I, não será onerado quando o crédito suplementar se destinar a atender:

I - insuficiências de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 — Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II - despesas decorrentes de sentenças judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;

III - despesas financiadas com recursos provenientes de operações de crédito, alienação de bens e transferências voluntárias da União e do Estado.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 9º A utilização das dotações com origem de recursos provenientes de transferências voluntárias, operações de crédito e alienação de bens fica limitada aos efetivos recursos assegurados, nos termos do art. 24 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2018.

Art.10. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município observado os preceitos legais aplicáveis à matéria.

Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 - Lavras do Sul

Fone: 55 282 -1244 - Fax : 55 282 -1267

E_mail: lavras@farrapo.com.br Cep: 97390- 000

Art.11. Obedecidas às disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, as transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal serão disponibilizadas até o dia 20 de cada mês.

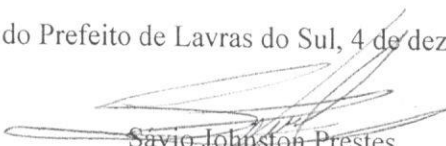
Art. 12. O Prefeito Municipal, nos termos do que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá adotar mecanismos para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.

Art. 13. Ficam atualizados, com base nos valores desta Lei, o montante previsto para as receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal previstos nos demonstrativos referidos nos incisos I e III do art. 2º da Lei Municipal Nº 3.503/2017, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2018 em conformidade com o disposto no § 1º do mesmo artigo.

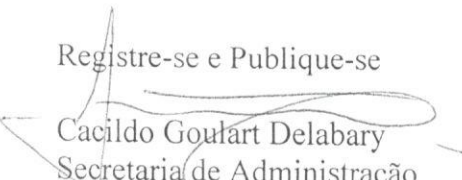
Parágrafo único. Para efeito para efeitos de avaliação do cumprimento das metas fiscais na audiência pública prevista no art. 9º, § 4º, da LC nº 101/2000, as receitas e despesas realizadas, bem como o resultado primário apurado serão comparados com as metas ajustadas nos termos do caput deste artigo.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Lavras do Sul, 4 de dezembro de 2017.


Savio Johnston Prestes
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Cacildo Goulart Delabary
Secretaria de Administração